



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO
TRABALHO - CEEE

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 10/2018**
DECISÃO : **180/2018-CEEE**
PROTOCOLO : **265659/2015**
INTERESSADO. : **ENDERSON AUGUSTO SERRAO LOPES**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE ART. SOLICITAÇÃO INDEFERIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando o processo relacionado, que no caso, trata de solicitação de cancelamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de que trata a Lei 6.496/77, baseados nos Artigos 21 e 22 da Resolução nº 1.025/09, do Confea. Considerando que a instauração e instrução do processo devem obedecer ao disposto na Seção III – do Cancelamento da ART da Resolução nº 1.025/09, do Confea, conforme dispõe a alínea “f” do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, ou seja, o cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas, ou; II – o contrato não for executado, e ainda que, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação, uma vez que não foi comprovada através de documentos que o profissional não exerceu as atividades descritas na ART, caso o interessada queira continuar o processo, que apresente os documentos solicitados. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Adjunto Eng. Eletric. Mário Couto Soares, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Eletric. Mário Couto Soares. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles,.....-
.....-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Eng. Eletric. MÁRIO COUTO SOARES
Coordenador Adjunto da CEEE